

**FACULDADE PATOS DE MINAS
DEPARTAMENTO GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CURSO BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

HÉLIO SOUSA BORBA

USO DE DROGAS E SISTEMA PENAL: entre o proibicionismo e a redução de danos

**PATOS DE MINAS
2018**

**FACULDADE PATOS DE MINAS
DEPARTAMENTO GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CURSO BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

HÉLIO SOUSA BORBA

USO DE DROGAS E SISTEMA PENAL: entre o proibicionismo e a redução de danos

Resenha apresentada à Faculdade Patos de Minas como requisito para conclusão do Curso de Graduação em Psicologia para finalidade de obtenção do título de Bacharel, podendo gozar dos direitos de Psicólogo.

Orientadora: Profa. Ma. Juliana Amorim Pacheco de Oliveira

**PATOS DE MINAS
2018**

FACULDADE PATOS DE MINAS
DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
Curso Bacharelado em Psicologia

HÉLIO SOUSA BORBA

USO DE DROGAS E SISTEMA PENAL: entre o proibicionismo e a redução de danos

Banca Examinadora do Curso de Bacharelado em Psicologia, composta em 17 de Novembro de 2018.

Orientadora: Prof. Ma. Juliana Amorim Pacheco de Oliveira
Faculdade Patos de Minas

Examinadora 1: Prof. Ma. Constance Rezende Bonvicini
Faculdade Patos de Minas

Examinador 2: Prof. Me. Leonardo Carrijo Ferreira
Faculdade Patos de Minas

DEDICO este trabalho aos profissionais da área de pesquisa álcool e outras drogas, a estudantes do curso de psicologia com ênfase em álcool e outras drogas, a estudantes de direito penal, e aos profissionais de CAPS AD e profissionais de saúde pública.

AGRADECIMENTO

Agradeço imensamente à Deus, por ter me concedido saúde, força e disposição para fazer a faculdade e o trabalho de final de curso. Sem ele, nada disso seria possível. Também sou grato ao Senhor por ter dado saúde aos meus familiares e tranquilizado o meu espírito nos momentos mais difíceis da minha trajetória acadêmica até então.

Agradeço aos meus pais que me deram apoio e incentivo nas horas difíceis. Sou grato também aos meus amigos que não me deixaram ser vencido pelo cansaço.

Obrigado a minha esposa que me estimulou durante todo o curso e compreendeu minha ausência pelo tempo dedicado aos estudos. Meus agradecimentos aos irmãos, primos, que de alguma forma também contribuíram para que o sonho da faculdade se tornasse realidade.

Agradeço também a todos os professores, que me deram todo o suporte com suas correções e incentivos.

E por fim, à minha orientadora pela paciência e correções feita neste trabalho.

Alguns homens veem as coisas como são, e dizem 'Por quê?'
Eu sonho com as coisas que nunca foram e digo 'Por que não?'
George Bernard Shaw

USO DE DROGAS E SISTEMA PENAL: entre o proibicionismo e a redução de danos

Weigert, M. A. B., (2010). *Uso de drogas e sistema penal: entre o proibicionismo e a redução de danos*: Lumen Juris.

Por: Hélio Sousa Borba¹

Juliana Amorim Pacheco de Oliveira²

1 CREDENCIAIS DE AUTORIA

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2005), pesquisadora bolsista CNPq, Mestre em Criminologia e Execução Penal pela Universidad Autónoma de Barcelona (2007), Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS (2008), Doutora em Psicologia Social e Institucional pela UFRGS (2015), com pesquisa realizada na Università di Bologna, tutoria do professor Massimo Pavarini, bolsa CAPES (Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior).

Autora dos livros "Uso de Drogas e Sistema Penal: entre o proibicionismo e a redução de danos" (Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010), "Sofrimento e Clausura no Brasil Contemporâneo: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas as penas e medidas de segurança" Florianópolis: Empório do Direito, 2016), em co-autoria com Salo de Carvalho e "Medidas de Segurança e Reforma Psiquiátrica: silêncios e invisibilidades nos manicômios judiciais brasileiros"(Florianópolis: Empório do Direito, 2017).

2 APRESENTAÇÃO DA OBRA

O consumo de drogas é uma das questões mais discutidas na sociedade atual, embora as mesmas já existam há muito tempo, mudando apenas o papel que desempenha e a sua utilização em cada cultura. O uso e abuso de drogas na nossa

¹ Graduando do Curso de Psicologia da Faculdade Patos de Minas (FPM).

² Mestra em Promoção da Saúde. Universidade de Franca (UNIFRAM). Orientador.

Docente do Departamento de Graduação em Psicologia da FPM. juamorimpacheco@hotmail.com

sociedade não pode ser visto por um único olhar, há questões diversas que interligam diferentes usuários, com diferentes significados.

A toxicomania antes de ser uma doença, deve ser percebida como um sintoma social velado, não dito, presente no discurso de uma sociedade dominante em uma determinada época. É uma verdade o que Freud já havia destacado em *Mal-estar na cultura*, onde elucida que a concretização da evolução cultural se dá pela renúncia do sujeito aos mais variáveis prazeres de sua vida, independentemente do que seja cultura para este indivíduo, esta evolução será responsável pelo surgimento dos sofrimentos, os quais o indivíduo tenta livrar-se. Sendo assim, nasce uma razão social na qual o indivíduo deve enquadrar-se correndo o risco de não ser recebido moralmente como membro deste grupo. São colocadas determinadas condições que devem ser seguidas, começando pela negação dos seus próprios instintos.

"Freud, ao utilizar os termos compulsão, regulação, renúncia, estaria se referindo ao mal-estar decorrente do 'excesso de ordem', na estrutura de uma civilização que escolheu limitar a liberdade em prol da segurança."

Percebe-se que a felicidade e a liberdade do ser humano não têm nenhuma relevância no processo de civilização e estão restringidas pelo controle de imposição civilizatório. Neste processo, o homem deve espelhar-se naquilo que este processo civilizatório deseja, como estar nos padrões desta civilização. É a construção do homem ideal, no qual todos devem constituir-se.

Desta forma, o homem está destinado a infelicidade, à permanente busca pelo (princípio do) prazer. O princípio da realidade e o princípio do prazer, guiam o funcionamento psíquico do indivíduo, onde o último tem como objetivo de buscar prazer, além de evitar tudo aquilo que não seja prazeroso ao sujeito.

Atualmente, a sociedade tem o consumo como um grande norteador das relações, onde as mercadorias ofertadas funcionam não só como objetos de desejo, mas também como uma forma de autoafirmação, onde o consumidor tem a sensação de fazer parte da comunidade. O indivíduo contemporâneo tem a sua identidade determinada pelo objeto que consome, cuja a promessa é de que o mesmo, proporcione a realização do gozo fálico, garantindo-lhe um sentido.

Através do 'delivery', onde os objetos são entregues em casa, o homem se agrega ao discurso de que os objetos são a resolução do mal-estar de uma forma muito mais rápida, introjetando a cultura consumista. Porém, ao mesmo tempo que o ato de consumir torna-se sinônimo de felicidade, torna-se também uma satisfação

inacessível, o que origina o efeito perverso do consumismo, pois os desejos se transformam em frustrações, produzindo assim, pessoas deprimidas e delinquentes, uma 'legião de frustrados'.

É a partir desta frustração que irá se aflorar o prazer que a droga proporciona, pois, o mercado de consumo se estabelece sobre um ideal, que objetiva lançar um objeto do qual ninguém possa abrir mão de tê-lo, cujas características abrandariam tanto as necessidades quantos os desejos, originando assim, a dependência.

Os usuários não devem ser vistos como dependentes químicos, pois estes utilizam a droga ocasionalmente, para obtenção de um prazer, para satisfazer-se momentaneamente, ou muitas vezes livrar-se da angústia, pois anestesia a realidade insuportável.

De acordo com a psicanalista Maria Rita Khel (2011) citada por Weigert (2010), a droga torna-se ao sujeito um objeto perfeito, que produz a completude, não precisando nem falar, nem pensar. O objeto realmente lhe produz um prazer tamanho capaz de lhe garantir um amparo, comparado ao colo que a mãe embala o bebê. Após o término do efeito, desaparece a sensação de completude e com ela, a sensação de amparo, renascendo a angústia, proporcional à necessidade de novamente consumir.

O ponto mais alto do dependente químico não está no momento da utilização da substância, mais sim na sua falta, quando é acometido pela falta que a substância lhe faz. Entretanto, a proibição, tanto moral quanto jurídica, pode provocar uma erotização relacionada à substância, e quanto mais se torna difícil o acesso à droga, mais aumentaria a tensão desejante originada pela sua ausência. Freud já havia apontado que o proibido é também o desejado, pois o que sobra é a erotização originada da condição de um objeto interdito.

O ser humano além de lidar com o mal-estar causado pela civilização, nem sempre poderá comprar o objeto do sonho que o deixaria mais poderoso, tendo que lidar também com essa frustração. Mas o mais grave é quando descobre que todos os objetos que as pessoas lhe garantiram proporcionar felicidade, não o faz mais feliz, gerando assim, uma frustração ainda maior.

Só a criminalização não é suficiente para que os indivíduos deixem de consumir drogas, não é garantia para que isso aconteça. O direito penal crê que com suas técnicas primitivas vão erradicar o uso de drogas ilícitas. Se assim fosse, já teriam conseguido, pois a criminalização de uso de drogas ilícitas, existe há muito tempo, e até agora não se obteve êxito. O Estado tira o olhar de si para esconder o problema,

insistindo na opressão de usuários e pequenos traficantes, e assim, pretendendo mostrar à sociedade que está sendo eficiente no combate ao uso de drogas.

A cidade de Diadema era considerada uma das cidades mais violenta do País, notava-se que a criminalidade tinha maior índice após as 23:00hs, horário em que os bares estavam abertos. Através da lei municipal estabeleceu o fechamento dos bares entre as 23:00 e 06:00 horas da manhã. Houve uma queda significativa no número de homicídios e também na violência de maneira geral. Após um ano em vigor a lei já tinha aprovação de 87% dos habitantes em referendo popular.

De acordo com (Ronaldo Laranjeira), um dos responsáveis pelo projeto, o sucesso da implantação da lei foi a fiscalização diária para averiguar o fechamento dos bares, além de criar um amplo programa social que buscou implantar mais empresas no município com o intuito de gerar mais empregos, programas com visavam resolver os problemas de menores de rua.

Os traficantes dominam territórios com invasões a morros, favelas, provocando terror a moradores de bem destas comunidades e a polícia não consegue controlar, mesmo implantando as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP's) e com as forças armadas. E quando prende 'os cabeças das organizações', eles continuam dando as cartas, comandando o tráfico de dentro das cadeias.

As normas do direito penal não estão estabelecidas no código penal. Com a edição da lei 6.368/1976, alavancou este movimento, justificando tal lei que haveria flexibilização e proporcionaria ferramenta que atualizaria e sintonizaria o sistema de punição conforme os avanços, principalmente aqueles que acontecerem na área da punição às drogas ilícitas.

As leis 11.343/2006 e 10.409/2002, surgiram para serem alternativas à lei 6.368/76, que sofria muitas críticas, pois mantinha como delito o transporte de drogas para o consumo próprio.

Publicada a lei 11.343 em 2006, foi conservado a relação de utilização de lei penal em branco, delitos isentos de ser preciso na sua interpretação, e várias maneiras de configuração de crimes. A nova lei não puni o usuário que faz consumo próprio, pois este não é passível de punição, ou seja, não vai para o sistema prisional. Em contrapartida, aquele que faz a venda de entorpecentes, o chamado traficante, este teve nesta nova lei a pena para o seu delito aumentada.

Esta nova lei não trouxe um avanço para a proibição, ou seja, para o sistema antiproibicionista, continuou a agir e estabelecer leis de acordo com o modelo

proibicionista. No Brasil, continua a tentativa de inibir o consumo de drogas psicoativas através dos modelos autoritários, firmados nas convenções internacionais.

No art. 33 da lei 11.343/2006, encontra-se organizado o delito de tráfico ilícito de drogas, e quem o comete irá incorrer em infração penal, importando, exportando, remetendo, preparando, produzindo, fabricando, adquirindo, vendendo, expondo a venda, oferecendo, ter estocado, transportando, guardando, prescrevendo, ministrando, entregando a consumo ou fornecendo drogas, ainda sem cobrança, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regular.

Segundo ³Bizzotto e Rodrigues (2010) há, por exemplo, diferença entre o procedimento de preparo, produção e fabricação. O preparar seria a ação de misturar substância para obter como resultado final a droga, quando o sujeito mistura a substância desta forma ele está compondo o objeto material. A produção é diferente do preparo, e esta acontece sem a mistura de substâncias, partindo do início da criação da droga. É na criação que vem a consumação do entorpecente.

Por último, fabricar contrapõe o preparar e o produzir entorpecentes, o ato de fabricar é identificado como produção em massa, pois é utilizado máquinas ou instrumentos industriais. Com a materialização da fabricação de entorpecente em grande quantidade, termina a ação.

O ato ilícito não está registrado no art. 33, não há nenhuma especificação, quanto a intenção do sujeito, mesmo que seja o ato de comercializar, não importaria seja qual for a destinação ao comércio ilícito, sendo desnecessário, até mesmo a negociação e a conclusão da entrega da droga. No ato ilícito há referência unicamente à violação, necessitando de justificativa esclarecedora quanto a violação como mostram os indícios. A falta de clareza do art. 33 faz negligenciar a norma legal, segundo os autores esta falta de clareza no referido artigo penalizará todo sujeito que praticar os atos referidos no artigo, mesmo que não haja a intenção de comércio. Assim, o sujeito que praticar o delito de tráfico, será criminalizado, apesar da distinção entre as ações praticadas e mesmo os danos à saúde pública seja bastante distinta (não há dano no consumo próprio a estas ações). Todas as ações estão inclusas em um único artigo e são passíveis de receber à mesma pena (5 a 15 anos e o pagamento de multa).

³ Bizzotto, A & Rodrigues, A. B. (2007). *Nova lei de drogas - comentários à lei nº 11343*. (2 ed.). Rio de Janeiro: Lumen Juris.

O indivíduo deve ter o direito de escolha, escolher sua comida, sua veste, enfim, até mesmo a droga que quer consumir. Quando não é respeitado o direito de escolha do indivíduo, as mais diferentes maneiras de manifestações de pensamentos, há transgressão do Estado quanto aos direitos do cidadão.

O consumo de drogas não pode ser visto como inserido somente na classe baixa da população, nos morros nas favelas, pois as drogas estão também na classe média e alta da sociedade. Conforme pesquisa “Estado da Juventude, Drogas, Prisões e Acidentes”, realizada pela fundação Getúlio Vargas com base em um estudo do IBGE de 2003, apontou que 62% dos usuários de drogas pertencem a classe A com renda de até 25 salários mínimos e 85% são brancos. As drogas apontadas pelas pesquisas foram: maconha, lança-perfume e cocaína.

Na Espanha foram criadas ferramentas voltada para a prática de redução de danos ocasionado pelo o uso de entorpecentes, possibilitando avaliação dos julgamentos moralizante a respeito dos adictos ou dos consumidores ocasionais de determinadas substâncias químicas. Objetivou-se criar condições capazes de auxiliar os usuários dependentes ou não.

Os projetos de redução de danos na Espanha é referência para o tratamento de usuários de drogas, pois conta com diversos centros de tratamento para este fim, como centro ambulatoriais prisionais, centros residenciais e centros de intervenções nas comunidades entre outros.

A Associação de Ajuda e Reinserção de Toxicômano, ALBA, que está localizada em Terraza, nas proximidades de Barcelona, foi criada sem fins lucrativos em 1987, mas foi reconhecido em 1993, pelo Conselho de ministros como instituição de utilidade pública. O objetivo da instituição é divulgar informações sobre drogas e o tratamento, a reinserção, a formação ocupacional e a inserção SOCIOLABORAL dos consumidores, dependentes ou não.

O Programa “Acolhida Imediata” pode ser destacado a baixa exigência direcionado a consumidores que apresentam frustrações a tratamentos anteriores. Usuários incluídos neste programa, são aqueles que necessitam diminuir as condutas de risco não apenas em relação ao uso de substâncias entorpecentes, mas também de contágios sexuais, aqueles que necessitam de controle específico de dosagem e administração de medicamentos, adictos com patologias duais que necessitam de acompanhamento terapêutico, como também aqueles que devido ao consumo de

drogas, deixam de fazer sua higiene pessoal e até mesmo alimentar-se, e que requerem atenção imediata como observação, contenção e acompanhamento.

O Programa busca ainda ofertar serviços eventuais para estabelecer vínculos assistenciais com o usuário e o dependente, de maneira que possa ser traçado o melhor programa de intervenção. Neste âmbito são oferecidas basicamente atividades socioeducativas e ocupacionais, objetivando a diminuição de delitos, motivação e a vigilância para administração correta dos medicamentos. Promover atitudes de mudanças de forma a desenvolver a autonomia do paciente, ampliar as relações sociais e reaproveitar o tempo livre de forma positiva.

No serviço judicial penitenciário, há o acompanhamento do usuário que esteja cumprindo medidas alternativas à pena privativa de liberdade, cuja finalidade é tratar de forma terapêutica o consumo, visto em alguns casos como condições predominantes na ação delitiva.

O Centro de Atenção Psicossocial a álcool e drogas (CAPSAD), foi o principal projeto da rede pública na esfera federal, criados em 1989. É um projeto de atenção comunitária e ambulatorial a dependentes químicos, acessado gratuitamente, em acordo com a política do Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo Ronaldo Laranjeiras (2005) citado por Weigert (2010), foram implantados em todo o país mais ou menos 80 Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas CAPS AD, com profissionais não qualificados, com baixa procura pelo serviço, e sem programas específicos para trabalhar com pacientes mais graves, alcoólatras com dano cerebral, outros transtornos, usuários de drogas com desordem, com baixa adesão aos serviços.

Nesta circunstância de poucas ofertas de projetos de Redução dos Riscos pelo consumo de entorpecentes, aparece no Brasil como opção ao processo penal convencional, a chamada justiça terapêutica, que foi planejada considerando-se a precariedade do sistema tradicional (detenção) para lidar com os dependentes químicos, dando prioridade a reabilitação do transgressor e a reparação dos danos causados à vítima.

O Brasil, pensando na questão de projetos de redução de riscos originados pelo uso abusivo de drogas, e por outro lado, a precariedade do sistema tradicional de prisão, buscou-se como alternativa a criação da Justiça Terapêutica como tentativa de recuperar o infrator.

Segundo Freitas & Silva, o programa Brasileiro de Justiça Terapêutica não seria idêntico ao modelo norte americano, pois na verdade o modelo do programa de Justiça Terapêutica é brasileiro, cuja a base doutrinária é o Princípio da Atenção Integral do Estatuto da Criança e Adolescente, datado de 1990.

Neste sentido, menciona-se no ofício nº 2/2001 da ANJT, com data de 11 de junho de 2001, que o nome inicial do projeto foi modificado deixando de ser Associação Nacional de Profissionais de Programa Judiciais para dependentes químicos. Esta alteração obedeceu a necessidade de dar um nome mais chamativo, de mais força a entidade, ou seja, NADCP/Brasil, Associação Nacional de Justiça Terapêutica.

Para adotar e implantar este programa no Brasil, foram convidados os profissionais da área da saúde, para conjuntamente trabalharem com os operadores do direito, haja vista que um dos princípios mais importante do Programa é a “não adversidade”. O consenso levou a criação da Associação Nacional de Justiça Terapêutica, em novembro de 2000, cuja finalidade principal é sensibilizar as diferentes instâncias da sociedade Brasileira, quanto a necessidade de encaminhar para um sistema de atenção terapêutica aqueles que cometeram um delito sob o efeito de substância química, tais como álcool, maconha, cocaína ou algum delito para adquiri-la.

A partir da criação do Centro Integrado de Apoio da Rede Biopsicossocial (CIARB), começou a implantação da justiça terapêutica, surgindo de um convênio assinado pela então magistrada do juizado de violência doméstica de Porto Alegre e com auxílio de técnicos. Segundo a psicóloga do Centro, a intenção era a de colaborar com os juízes, ou seja, Juizados Especiais Criminais no encaminhamento de jurisdicionados que respondem processo por porte de substância química para uso pessoal, na maioria dos casos as infrações decorrem do uso indevido de bebida alcoólica, cujo processo é de menor potencial ofensivo, aos recursos de tratamento psicoterapêutico.

A aprovação de projeto de criação de uma rede de tratamento psicossocial para auxílio de sujeitos usuários de drogas, não só nos campos juzados, mas também das varas de família, criminais e juzados da infância e juventude. Foi criado o CIARB, cujo propósito era haver um psicólogo e uma assistente social que avaliassem os casos que eram encaminhados pelo juiz.

Pela maneira como vem sendo implementado no país o projeto de Justiça Terapêutica, a crítica mais contundente está na forma em que se é tratado o dependente químico, pois a sua adesão ao tratamento é como se fosse uma obrigação. A não adesão ao tratamento implicaria em responder o processo na forma da lei, por este motivo, para não receber retaliações da justiça, este indivíduo, adere ao tratamento como a justiça lhe propôs.

Através da Justiça Terapêutica cuja intenção é ajudar o sujeito que cometeu esta infração a adaptar-se ao tratamento, tirando-lhe o direito de escolha, do contrário, arcaria com as consequências de sua escolha. Mas mesmo o sujeito tendo que aderir coercitivamente a este projeto, a Justiça Terapêutica tem obtido resultados interessantes no tratamento.

Por ser menos evasiva, a política de redução de danos é a mais adequada em um país democrático, onde o sujeito é livre ou tem liberdade para pensar e agir, desde que não prejudique o outro, ou infrinja a lei. Neste estado democrático, há fornecimento de ferramentas eficazes para auxiliar os sujeitos dependentes químicos, com menos invasão pessoal.

Há diferença entre os dois modelos: modelo criado pela associação ALBA, é o que assemelha com o projeto reducionista, no instante que oferece vários tratamentos para usuários de drogas, cujo propósito não é efetivar programas de privação coercitiva aos usuários e sim, permitir que escolham o modelo de tratamento que lhes convêm, até mesmo pelos programas livres de drogas.

No modelo de Justiça Terapêutica, as particularidades de respeito ao outro, a sua individualidade e escolhas não são levadas em conta, tanto na sua teoria, quanto no seu modo operacional prático na cidade de Porto Alegre. O sujeito usuário de drogas não pode se negar ao tratamento, ou será instaurado o processo. Desta forma, já é uma maneira de coagir o dependente a participar, ou seja, aderir ao tratamento. A não adesão poderá sofrer sanções penais pela sua infração, que é o uso de drogas ilícitas.

3 APRECIÇÃO DA OBRA

Os autores Mariana e Weigert, abordam o tema das drogas, a sua proibição pelos os meios punitivos (sistema penal) e o tipo de criminalização que o sujeito usuário e traficante incorrem ao utilizá-la, tanto para o consumo, quanto para a venda.

Os autores mostram ainda, as implicações que as drogas trazem aos usuários e portadores dessas substâncias entorpecentes, tanto fisicamente, quanto psiquicamente e criminalmente.

A droga tornou-se uma questão de debates políticos e jurídicos para enfrentamento do problema, cria-se leis proibicionistas e cerceamento para o indivíduo usuário e o traficante.

Os argumentos dessa proibição é que o indivíduo ao consumir ou comprar drogas ilícitas está agredindo um dos fundamentos do direito penal democrático, que é o bem jurídico e a saúde pública.

Os autores opinam que o Estado não é claro em relação ao seu posicionamento quanto a criminalização do sujeito que usa e que vende está praticando no momento do uso e da venda de substâncias entorpecentes, pois as leis não são claras a respeito da criminalização e que estão ultrapassadas, pois são leis que existem a mais de dez anos e que precisam de novas configurações para serem aplicadas.

No momento da apreensão desse sujeito os policiais, que são os primeiros a fazerem este enfrentamento, não sabem a qual tipo de criminalização o indivíduo que está consumindo estão incorrendo naquele momento, pois dependendo da quantidade que está em posse deste sujeito, pode ser considerado tráfico, mesmo não sendo pego em flagrante delito ou seja vendendo, mas pode-se dizer que é para o seu consumo próprio.

Se não há uma lei clara para a punição destes indivíduos e tão somente a proibição para o uso e venda, este sistema confuso e ineficaz do proibicionismo não dará conta de resolver este problema que é de âmbito não só do Brasil, mais também mundial.

Quanto à redução de danos, há políticas interessantes no Brasil para estes indivíduos que querem ao menos diminuir em quantidade o uso de substâncias entorpecentes. O governo tem investido nestas questões e tem alcançado resultados interessantes, como o CAPS AD, onde o indivíduo tem assistência interdisciplinar, alimentação, interação com outros usuários e passam o dia ali, e assim há redução de danos, pois estão afastados das ruas e, conseqüentemente do uso.

De outra forma, o sistema de encarceramento não traz benefícios para o sujeito e nem para o Estado pois desta forma o sujeito sai do cárcere e volta a praticar o mesmo crime que é usar e traficar drogas. No entanto, na redução de danos o indivíduo está livre e dia a dia, reduzindo o consumo sem que seja obrigado a fazê-lo.

Assim, os autores desta obra concordam em dizer que o direito penal é ineficaz, pois não garante o cumprimento do seu objetivo através da proibição, fazer com que o indivíduo se veja obrigado a deixar de usar substâncias entorpecentes. Esta obra traz uma clara impressão de confusão do direito penal quanto a tipificação dos crimes advindo do uso de drogas.

Os autores foram felizes ao escreverem esta obra pois existem inúmeras pessoas leigas quanto ao assunto uso de drogas, sistema penal, proibicionismo e redução de danos, e os autores trouxeram esclarecimentos quanto a estes assuntos.

4 INDICAÇÃO DA OBRA

Esse é um texto que constitui uma sólida contribuição para os profissionais da área da saúde e deve ser indicado a todos aqueles que inseridos no processo da saúde física e mental, desejam aprofundar seus conhecimentos sobre o uso de drogas, sistema penal, proibicionismo e a redução de danos.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Autor orientando: Hélio Sousa Borba

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, 1200, Bloco 3B, Bairro Cidade Nova

Telefone de contato: (34) 3818-2300

Email: helio_marca_da_promessa@hotmail.com

Autora Orientadora: Juliana Amorim Pacheco de Oliveira

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, 1200, Bloco 3B, Bairro Cidade Nova

Telefone de contato: (34) 3818-2300

Email: juamorimpacheco@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Patos de Minas, de _____ de, _____

Hélio Sousa Borba

Juliana Amorim Pacheco de Oliveira



FACULDADE PATOS DE MINAS



FACULDADE PATOS DE MINAS

Mantenedora – Associação Educacional de Patos de Minas

Portaria de Recredenciamento MEC – DOU Nº. 1469 de 10 de Outubro de 2011.

Departamento de Graduação em Psicologia

Curso de Bacharelado em Psicologia

(Formação de Psicólogo)

Curso Reconhecido pela Portaria DIREG/MEC Nº. 371 de 30/08/2011, renovado Reconhecimento de Curso pela Portaria DIREG/ME Nº. 267 de 03/04/2017, publicado DOU em 04/04/2017, nº. 65, sessão 1, pág. 70-81

“Como Psicólogo, eu me comprometo a colocar minha profissão a serviço da sociedade brasileira, pautando meu trabalho nos princípios da qualidade técnica e do rigor ético. Por meio do meu exercício profissional, contribuirei para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão na direção das demandas da sociedade, promovendo saúde e qualidade de vida de cada sujeito e de todos os cidadãos e instituições.”

(Juramento do Psicólogo – Conselho Federal de Psicologia)